



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-444

00004

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 25/11/2008, às 17:45
1387 / estagiário

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 444, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo 3º à Medida Provisória nº. 444, de 29 de outubro de 2008, renumerando-se os demais:

“Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a doar bens e serviços, destinados à recuperação da infra-estrutura rodoviária e geração emergencial de energia elétrica até o equivalente ao montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica.

Parágrafo único – Os referidos bens e serviços deverão ser exclusivamente prestados e/ou fornecidos por empresas brasileiras.”.

JUSTIFICAÇÃO

No sentido de garantir a eficácia da ajuda humanitária pretendida pela Medida Provisória nº 444 de 29 de outubro de 2008, que será feito por meio de doação de alimentos, há que se ter uma preocupação com a infra-estrutura básica local de cada um dos países afetados pelos fenômenos meteorológicos adversos, principalmente na recuperação de malhas rodoviárias.

É sabido, outrossim, que num dos países beneficiários pela Medida, a República do Haiti, há tropas brasileiras liderando ações de segurança da ONU, as quais têm papel indispensável na distribuição das ajudas humanitárias remetidas àquele país, garantindo a segurança dos comboios que atravessam o país transportando as roupas e alimentos doados, o que requer, portanto, condições mínimas de trafegabilidade e infra-estrutura.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta Emenda, contando com o apoio dos nobres pares para acolhimento da mesma.

Brasília, 05 de novembro de 2008.

Deputado PAULO PIAU
(PMDB/MG)



FDA4B01B48

